

**ATA DA 1250ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019.**

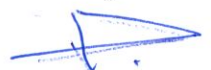
1 Às dezoito horas do dia trinta de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da empresa
2 em Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, a Diretoria
3 Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**,
4 empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da
5 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF
6 sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente
7 Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. **PRESENCAS:** José
8 Luis Vianna Ferreira - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, e Paulo de Tarso
9 Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças. **ORDEM DO DIA:**
10 **01)** abertos os trabalhos, o Sr. José Luis Vianna Ferreira solicitou à Secretária que fizesse a
11 leitura da Ata da 1249ª Reunião, de 29 de julho de 2019, a qual foi aprovada por
12 unanimidade; **02)** Processo nº 51402.234932/2019-81 (vol. único) – Assinatura do Contrato
13 de Subconcessão -Concorrência Internacional nº 02/2018 – Ferrovia Norte Sul. Constam nos
14 autos, em síntese, que: **a)** a Agência Nacional de Transportes Terrestres no dia 30 de abril
15 de 2019 homologou o resultado da Concorrência Internacional nº 02/2018, a qual sagrou-se
16 vencedora a empresa Rumo S.A. e, nos termos do Edital e da Minuta do Contrato, a VALEC
17 deverá assinar o contrato de subconcessão como Interveniente Subconcedente; **b)** a
18 Superintendência Jurídica, por meio do Parecer nº 109/2019/SUJUR, de 05 de junho de 2019
19 - em resposta ao questionamento da Diretoria de Administração e Finanças de quem seria a
20 competência para aprovar a assinatura do citado Contrato - afirmou que em decorrência do
21 disposto no Estatuto Social da VALEC “...a autoridade competente para celebrar o contrato
22 é o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, porém, é
23 necessária autorização da Assembleia Geral para o ato em específico, pelo fato de constituir
24 ônus real sobre bem diretamente vinculado à prestação de serviço ferroviário...”; informou
25 que há uma contradição nas deliberações do Conselho de Administração, pois consta na Ata
26 da 6ª Reunião Extraordinária, de 04 de maio de 2018, que o CONSAD acolheu o
27 entendimento da então Assessoria Jurídica e manifestou pela necessidade de aprovação da
28 AGE, porém na Ata da 359ª Reunião Ordinária, de 21 de março de 2019, consta que a matéria
29 não foi encaminhada à AGE, pois a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradora da
30 Fazenda Nacional teriam se manifestado pela desnecessidade de tal encaminhamento,
31 conforme Nota Técnica nº 25.777/2018-MP, de 12 de dezembro de 2018, tendo o CONSAD
32 acolhido este entendimento; destacou que o entendimento esposado pelos órgãos
33 supracitados está equivocado, pois não se trata de ato de gestão, mas sim de ser ato para o
34 qual o Estatuto Social da VALEC estabelece competência da AGE, que é temerário não
35 realizar uma AGE neste caso concreto; e, por fim, recomendou diligenciar para que o
36 CONSAD uniformize sua posição e solicite a convocação da AGE para aprovação da
37 celebração do contrato de Subconcessão; **c)** a DIRAF, diante da manifestação jurídica, em
38 especial pelo fato de constar no Estatuto Social que a matéria seria de competência da AGE,
39 e, ainda, levando em consideração que a composição do CONSAD da VALEC havia sido,



40 recentemente, alterada, entendeu ser imprescindível que o caso em análise fosse submetido
41 para deliberação do CONSAD, uma vez que a diretriz dos componentes do novo colegiado
42 poderia não condizer com aquela que ficou consignada na 6ª Reunião Extraordinária, de 04
43 de maio de 2018, bem como entendeu que o objeto do Contrato em análise não se tratava de
44 mero ato de gestão e sim decorrente da política de Governo, considerando que a qualificação
45 de empreendimentos públicos federais de transportes para implantação de investimentos por
46 meio de novas parcerias com o setor privado e o plano de Outorga da Ferrovia EF-151
47 SP/MG/GO/TO (trecho entre Porto Nacional e Estrela D'Oeste - Ferrovia Norte-Sul),
48 Estados de Tocantins e de São Paulo, em suma, foram aprovados, respectivamente pelo então
49 Presidente da República e pelo então Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil à
50 época, pois é o que se depreende do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, e do
51 Despacho nº 12, de 09 de março de 2018; **d**) dessa forma, a DIRAF, por meio da Proposição
52 nº 055/2019-DIRAF, sugeriu que o CONSAD fosse instado a se manifestar sobre o assunto,
53 em especial, para uniformizar a sua posição e, se fosse o caso, para que fosse solicitada uma
54 convocação de AGE com vista a aprovação da celebração do contrato de Subconcessão, nos
55 termos do Estatuto Social vigente, sendo que a Diretoria Executiva, em sua 1240ª Reunião
56 Extraordinária, manifestou concordância com os termos da citada Proposição e propôs o
57 encaminhamento da matéria à deliberação do CONSAD, nos termos do art. 41, inciso XI, do
58 Estatuto Social da VALEC, para posterior envio à AGE, nos termos do art. 10, inciso II,
59 alínea “j”, do Estatuto Social da VALEC; **e**) o Presidente do CONSAD, em decorrência da
60 manifestação jurídica da VALEC (Parecer nº 109/2019/SUJUR), da CONJUR do MINFRA
61 (Nota Técnica nº 1809/2019/CONJUR/MINFRA/CGU/AGU) e da solicitação de
62 manifestação da DIREX (Ofício nº 2218/2019-PRESI), reiterando o posicionamento do
63 colegiado, solicitou ao Ministério da Infraestrutura, por meio do Ofício 2506/2019-
64 CONSAD/VALEC, a submissão da matéria à decisão da AGE, sendo que, em resposta, o
65 Coordenador-Geral de Assuntos Societários da União, por intermédio do Ofício SEI
66 nº 331/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME, relatou que para alteração do Estatuto Social da
67 VALEC seria necessário, em suma, fosse elaborada uma proposta de alteração, constando
68 os artigos a serem modificados; **f**) em sua 9ª Reunião Extraordinária, o CONSAD decidiu
69 por enviar um novo ofício à PGFN para que fosse autorizada a assinatura do Contrato de
70 Subconcessão pela AGE, o que se deu pelo Ofício nº 2568/2019-CONSAD/VALEC, e, em
71 18 de julho de 2019, foi realizada a 71ª AGE, na qual, em síntese, o representante da acionista
72 UNIÃO, apresentou o seu voto transferindo a competência para alienação de bens imóveis
73 ao CONSAD; **g**) diante da alteração do Estatuto Social, o Processo foi encaminhado a
74 Superintendência Jurídica, a qual, no Parecer nº 157/2019- ASJUR/BSB, opinou pela
75 competência do CONSAD em autorizar a assinatura do Contrato de Subconcessão, desde
76 que se desse publicidade à alteração. Contudo, recomendou que o CONSAD avaliasse a
77 pertinência de, seguindo o disposto no art. 9º da Lei nº 11.772/2008, encaminhar um ofício
78 ao MINFRA para assegurar as diretrizes do Ministério; **h**) o Diretor-Presidente Interino
79 Substituto da VALEC, no Ofício nº 2743/2019, de 19 de julho de 2019, encaminhado ao
80 Ministério da Infraestrutura com cópia à ANTT, solicitou um posicionamento do MINFRA
81 sobre as imputações realizadas pela licitante vencedora à VALEC e à ANTT, sobre o risco

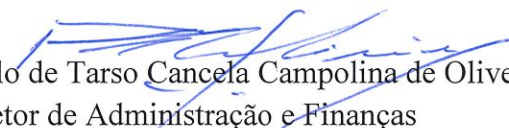


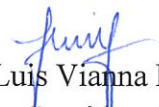
82 na assinatura do contrato de subconcessão por todos os agentes públicos envolvidos, e, por
83 fim, requereu fosse uniformizada uma diretriz de atuação e de entendimento para todos os
84 entes governamentais; **i)** no dia 23 de julho de 2019, o CONSAD, em sua 363ª Reunião
85 Ordinária - após manifestação do Diretor-Presidente Interino da VALEC, o qual registrou
86 *“...que somente após a devida formalização dessa autorização do Ministério da*
87 *Infraestrutura, é que os diretores assinarão o referido contrato...”* - decidiu por autorizar a
88 assinatura do contrato de Subconcessão do Tramo Central da Ferrovia Norte Sul, desde que
89 haja manifestação prévia e formal do Ministério da Infraestrutura e, também solicitou ao
90 Comitê de Auditoria orientações que visem a garantir que a decisão do CONSAD esteja
91 resguardada de eventuais questionamentos futuros, considerando os elementos que
92 balizaram todo o processo de Subconcessão ora tratado. Ademais, ficou consignado na citada
93 Ata que em hipótese alguma a DIREX deve repactuar o contrato em consequência de
94 eventuais obras remanescentes, decorrente da Concorrência Internacional nº 02/2018-
95 ANTT; **j)** em atenção ao Ofício nº 2743/2019 (VALEC), o Senhor Ministro da Infraestrutura
96 convocou o Diretor-Presidente Interino e o Diretor de Administração e Finanças para uma
97 reunião, que foi realizada no dia 29 de julho de 2019, para tratar sobre a assinatura do
98 Contrato de Subconcessão. Na citada reunião o Sr. Ministro comunicou aos Diretores que a
99 diretriz do Ministério era de que a VALEC deveria assinar o Contrato de Subconcessão, pois
100 o Plano de Outorga da EF-151 SP/MG/GO/TO é política de governo, nos termos do Decreto
101 nº 8.916, de 25 de novembro de 2016. O Sr. Ministro ressaltou ainda que as afirmações de
102 improbidade administrativa apontadas pela licitante vencedora são descabidas; que,
103 conforme exposto na matriz de risco e no caderno de perguntas e respostas da Concorrência
104 Internacional nº 02/2018 – Ferrovia Norte Sul, cabe à Subconcessionária o ônus, por sua
105 conta e risco, de se realizar as obras necessárias a tornar o trecho apto a prestação de serviço,
106 inclusive as não concluídas pela Interveniente Subconcedente; que a ANTT enviaria um
107 expediente à VALEC tratando sobre as demais questões relacionadas à Subconcessão; e que
108 investidas dessa natureza são atitudes corriqueiras das empresas concessionárias de serviço
109 público; **k)** em 30 de julho de 2019, o Presidente da Comissão de Outorga da ANTT
110 informou, por meio do Ofício nº 008/2019/COMISSÃO DE OUTORGA – FNS, *“...que a*
111 *matriz de riscos estabelecida na minuta de contrato de subconcessão transfere à*
112 *Subconcessionária o ônus acerca dos passivos ambientais, construtivos e por invasões de*
113 *faixa de domínio relacionados à ferrovia, sejam eles anteriores ou posteriores à Data de*
114 *Assunção, além dos custos excedentes e dos riscos inerentes ao descumprimento do Caderno*
115 *de Obrigações ou de outros prazos estabelecidos entre as partes, por sua conta e risco...”*.
116 No mesmo documento, também ficou consignado *“...que o entendimento indicado pela*
117 *licitante vencedora se mostra equivocado e que os riscos envolvidos no processo foram por*
118 *ela considerados ao realizar seu lance, sendo descabida a alegação de improbidade*
119 *administrativa. Portanto, não se vislumbra qualquer óbice à assinatura do Contrato de*
120 *Subconcessão”*; **l)** não obstante a manifestação do MINFRA e da ANTT - ou seja, de que
121 não haveria óbice à assinatura do Contrato de Subconcessão, pois, a matriz de riscos
122 estabelecida na minuta de contrato de subconcessão e no caderno de perguntas e respostas
123 atribuem à subconcessionária o ônus acerca dos passivos ambientais, construtivos e por



124 invasões de faixa de domínio relacionados à ferrovia - o Diretor-Presidente Interino solicitou
125 que fosse registrado que a atual Diretoria tomou posse na VALEC no dia 30 de abril de 2019,
126 sendo que o resultado da Concorrência Internacional nº 02/2018 foi homologado pela ANTT
127 nesse mesmo dia (Deliberação nº 431, de 30 de abril de 2019, da ANTT); que eventuais
128 questionamentos deveriam ter sido realizados pela VALEC antes da homologação do Edital;
129 que a subconcessão transcende a discricionariedade dos gestores da VALEC, pois o governo
130 federal já havia demonstrado o interesse público na realização da subconcessão, nos termos
131 do Decreto nº 8.916, 25 de novembro de 2016 e do Despacho nº 12, de 09 de março de 2018,
132 fato também apontado pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, na
133 Nota Informativa nº 22/2018/CGOFA/DOUT/SNTT-MTPA; e que a ANTT tinha
134 conhecimento do andamento das obras da Ferrovia Norte Sul, pois a Superintendente de
135 Construção Interina havia lhe informado que os relatórios das obras eram encaminhados
136 mensalmente à citada Agência; e, **m)** o Diretor de Administração e Finanças informou que
137 a Superintendência de Orçamentos e Finanças já protocolou o Estatuto Social da VALEC,
138 com a alteração de transferência de competência para alienação de bens imóveis da AGE
139 para o CONSAD, na Junta Comercial do Distrito Federal. Após análise, a DIREX, calcada
140 na manifestação do MINFRA, da ANTT, da AGE, da PGFN, da SEST, da SUJUR e da
141 autorização do CONSAD, *pronunciou-se* por assinar o Contrato de Subconcessão da
142 Ferrovia EF-151 SP/MG/GO/TO, como Interveniente Subconcedente, com a empresa Rumo
143 S.A., referente à Concorrência Internacional nº 02/2018, para a prestação do serviço público
144 de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no
145 trecho compreendido entre Porto Nacional/TO - Estrela d'Oeste/SP. Nada mais havendo a
146 tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata
147 lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente
148 Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 30 de julho de 2019.


Sílvia Schmitt
Secretária


Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças


José Luis Vianna Ferreira
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia